



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de

Oliveira, 190

FONE/FAX : (0**43)3538-8100

PORTARIA Nº. 13.633 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

SÚMULA: *Decisão Final do Processo Administrativo Disciplinar em face da Servidora KELLEN CAMILA CRUZ CARPANEZE.*

IONE ELISABETH ALVES ABIB, *Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e,*

CONSIDERANDO *a instauração do Procedimento Administrativo Disciplinar através da Portaria da Prefeitura Municipal nº 13.285, de 26 de novembro de 2019;*

CONSIDERANDO *haver sido comprovado nos autos do Processo Administrativo nº 13.285, instaurado em desfavor da servidora KELLEN KAMILA CRUZ CARPANEZE, ocupante do cargo de agente de serviços, que a mesma praticou o delito capitulado no art. 331 do Código Penal tendo em vista que através da rede social Facebook proferiu os seguintes dizeres: (...) “não tem ninguém a favor, até promotor ela compra”;*

CONSIDERANDO *que o julgamento foi pautado sopesando o posicionamento da comissão, conforme artigo 186, da Lei Municipal de Andirá nº 1.170/93;*

CONSIDERANDO *o relatório conclusivo da comissão de sindicância;*

RESOLVE:

Artigo 1º- *Reconhecer a responsabilidade de KELLEN CAMILA CRUZ CARPANEZE pelos fatos ocorridos através da rede social Facebook em que a mesma proferiu os seguintes dizeres: (...) “não tem ninguém a favor, até promotor ela compra” e aplicar neste caso a pena de SUSPENSÃO POR*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de

Oliveira, 190

FONE/FAX : (0**43)3538-8100

NOVENTA (90) DIAS, SEM REMUNERAÇÃO, conforme o artigo 146, II e artigo 148 § 1º, do Estatuto dos Servidores de Andirá, Lei Municipal nº 1.170/93.

Parágrafo Único- A pena foi aplicada tendo por base que não possui antecedentes funcionais, como prevê o artigo 147, da Lei Municipal nº 1.170/93 e pelos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, XVIII da Lei Municipal nº 1.170/93.

Artigo 2º- Determina o encaminhamento de fotocópias do procedimento administrativo para o Ministério Público, para que tome as providências que julgar necessárias em relação aos fatos ocorridos.

Artigo 3º- Sem prejuízo da presente decisão, encaminhe-se o presente procedimento para a Procuradoria Jurídica do Município para apuração de eventual improbidade administrativa.

Artigo 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em **21 de fevereiro de 2020, 77º** da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB

PREFEITA MUNICIPAL